



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

**“CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E A EMPRESA NOMURA MEDICINA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 42.125.392/0001-65”.**

Aos 04 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), **O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - MT**, inscrita no CNPJ/MF n. 03.239.043/0001-12, com sede Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000, neste Município de Paranaíta/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Osmar Antônio Moreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta – MT, portador da Cédula de Identidade nº. 860.219 SSI/SC e CPF nº 345.480.179-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **NOMURA MEDICINA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 42.125.392/0001-65, estabelecida à Av. Jaime Veríssimo de Campos, nº 217, Sala 04, Piso Superior, Setor C, na cidade de Alta Floresta-MT, e-mail: [nomuramichel@gmail.com](mailto:nomuramichel@gmail.com), Telefone (66) 99281-6433, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. Michel Balvedi Nomura, portador da Carteira de Identidade nº 4094379 SSP/SC e CPF nº 052.753.279-78, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, referente ao **Ato de INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 019/2023**, tem entre si firmado o presente instrumento contratual, sujeitando-se as partes às normas constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, bem como a Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e demais normas vigentes, além das abaixo descritas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** fornecerá para a **CONTRATANTE**, o seguinte objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT**, constantes no **ATO DE INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 019/2023**, a ser adjudicado de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, cujo fornecimento estão discriminados a seguir:

| ITEM | CÓDIGO TCE | DESCRIÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO                                                 | UNID | QUANT | VALOR UNIT.  | VALOR TOTAL    |
|------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------|------|-------|--------------|----------------|
| 1    | 0004592    | SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO PROCEDIMENTO CIRURGICO DE ADENOIDECTOMIA | UNID | 50    | R\$ 2.150,00 | R\$ 107.500,00 |
| 2    | 00023770   | SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CIRURGIA OTORRINO, AMIGDALECTOMIA        | UNID | 50    | R\$ 2.200,00 | R\$ 110.000,00 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



|             |          |                                                                                                                                       |      |    |              |                |
|-------------|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----|--------------|----------------|
| 3           | 00057217 | SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO, FARINGE, LARINGE, NARIZ                                        | UNID | 10 | R\$ 800,00   | R\$ 8.000,00   |
| 4           | 00032017 | SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - SINUSOTOMIA BILATERAL / SINUSOTOMIA ESFENOIDAL E MAXILAR                                             | UNID | 20 | R\$ 2.500,00 | R\$ 50.000,00  |
| 5           | 311095-8 | SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO TURBINECTOMIA OU TURBINOPLASTIA - UNILATERAL                                                 | UNID | 50 | R\$ 1.400,00 | R\$ 70.000,00  |
| 6           | 00057218 | SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - PROCEDIMENTO CIRURGICO DE SEPTOPLASTIA PARA CORRECAO DE DESVIO                                       | UNID | 30 | R\$ 2.500,00 | R\$ 75.000,00  |
| 7           | 00016533 | SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO PROCEDIMENTO CIRURGICO AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA UNI/BILATERAL, INCLUINDO ANESTESIA. | UNID | 50 | R\$ 4.100,00 | R\$ 205.000,00 |
| VALOR TOTAL |          |                                                                                                                                       |      |    |              | R\$ 625.500,00 |

## CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global do presente contrato é de até **R\$ 625.500,00 (seiscentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais)**, que será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA, considerando a natureza jurídica do objeto licitado, bem como por se tratar de valor estimativo por empresa credenciada e ainda conforme disponibilidade financeira da Secretaria competente.

2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal solicitante, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, Contrato ou Documento equivalente, desde que observadas as condições estabelecidas no edital e também ao que dispõe o artigo 62 da Lei 8.666/93, desta forma deverão ser empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

### Dotação Orçamentária:

10.001.10.302.0031.2092.3.3.90.39.30.00 – Sec. de Saúde – Hospital - Fontes 1.500.000; 1.600.000604; 1.600.3110; 1.621.0000 e 1.621.0000;

## CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será até **08/12/2024, a partir da data da publicação de abertura do Credenciamento**, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas -Tribunal de Contas do Mato Grosso.

3.2. A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas;

3.3 As prorrogações de prazo de execução do contrato serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



## **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO**

5.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

## **CLÁUSULA SEXTA DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1 A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e a demanda do Município, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no Termo de Referência.**

**6.2 A escolha da empresa que prestará o serviço dentre as empresas credenciadas sempre será definida pela Central de Regulação do Município de Paranaíta/MT, não havendo por parte da PREFEITURA obrigação de prover demanda mínima de encaminhamentos a CREDENCIADA.**

6.3 Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

6.4 Convocações para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Secretaria Municipal de Saúde.

6.5 A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

6.6 A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

6.7 A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.



**CLÁUSULA SÉTIMA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido;
- 7.2. Entregar os itens conforme estabelecido neste contrato.
- 7.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;
- 7.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;
- 7.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- 7.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 7.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 7.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 7.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Paranaíta/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 7.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 7.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;
- 7.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 7.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 7.14. Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;
- 7.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

- 1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- 3 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- 4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- 5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

**7.16.** Se a CONTRATADA não cumprir o prazo estabelecido neste instrumento ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Paranaíta, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 11 e 12 deste instrumento.

**7.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

**7.18.** A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

**7.19.** Para o fiel cumprimento do presente contrato, a **CREDENCIADA** se compromete ainda:

- a) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE por Escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- c) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- e) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
- f) A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;
- g) A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste Termo de Referência, sob pena descredenciamento;
- h) Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar profissional médico com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
- i) Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- j) Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados por profissional especializado habilitado;
- k) O CONTRATADO deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- l) É obrigatório o preenchimento dos formulários padrões do SUS para solicitação de exames e consultas, respeitando os fluxos e protocolos estabelecidos;
- m) O CONTRATADO responderá pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado;
- n) Os relatórios mensais de atendimento são obrigatórios, e deverão ser entregues mensalmente, devidamente assinado pelo prestador de serviço, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal. Os relatórios de atendimentos serão utilizados para comprovação do serviço prestado;
- o) Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
- p) Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de responsável pela execução contratual.
- q) Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;
- r) A CONTRATADA deverá utilizar o sistema de informação existente no município para realizar os atendimentos, sendo que para o pagamento dos serviços prestados será utilizado para confirmação as informações constantes no sistema de informação;
- s) A CONTRATADA deve estar cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES com habilitação para atendimento SUS;
- t) A CONTRATADA obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, habilitado para Atendimento SUS;
- u) Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional Humanização – PNH;
- v) A CONTRATADA será responsável pelos instrumentais necessários para realização do procedimento cirúrgico que o Centro Cirúrgico do Hospital Municipal de Paranaíta não possua em sua rotina;
- w) Será de responsabilidade da CONTRATANTE fornecer para auxiliar na realização do procedimento cirúrgico a seguinte equipe: 1 médico auxiliar, 1 médico anestesista, 1 enfermeiro, 2 técnicos em enfermagem, qualquer necessidade de profissional superior a esse quadro será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- x) A CONTRATADA não poderá cobrar qualquer tipo de taxa adicional dos pacientes atendidos. Caso seja constatada a cobrança de taxas ou diferenças pelos serviços prestados, poderá ter o contrato rescindido e sofrer penalidades;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



- y) Os serviços eletivos serão regulados e autorizados pela Central de Regulação Municipal, segundo critérios de prioridade estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e capacidade instalada do Hospital e conforme a disponibilidade financeira;
- z) O serviço deverá ser prestado no Hospital Municipal de Paranaíta;
- aa) A execução dos serviços será 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço;
- bb) **Inscrição no Conselho Regional de Medicina dos especialistas que prestarão os serviços, com a respectiva Certidão de Regularidade no CRM;**
- cc) **Diploma de Graduação em Medicina e Título de especialista junto ao órgão autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação ou pelas Sociedades Brasileiras das respectivas especialidades nas ocupações/especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupação – CBO em área considerada especialidade médica pelo CFM e/ou comprovação de residência médica para a área que se pretende credenciar dos profissionais e/ou RQE – Registro de Qualificação de Especialista;**
- dd) **A empresa Credenciada, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no CRM-MT (Conforme Circular CRM-MT Nº 05/2019).**

### **CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** A Prefeitura Municipal de PARANAÍTA-MT se obriga:

8.1.1. Convocar a CONTRATADA para a retirada da Ordem de Fornecimento;

8.1.2. Receber os itens, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

**8.2.** Os itens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste INSTRUMENTO;

8.2.1. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela prefeitura mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.

**8.3.** O recebimento provisório dos itens não implica sua aceitação definitiva.

**8.4.** O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, constantes nos termos deste instrumento.

**8.5.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT.

**8.6.** Fornecer à empresa todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste instrumento;

**8.7.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento contratual;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



**8.8.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

**8.9.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**8.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**8.11.** Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade da Secretarias Municipal solicitante.

**8.12.** Supervisionar a execução dos serviços através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

**8.13.** O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.

### **CLÁUSULA NONA DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião do **Ato de INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 019/2023**. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.

**9.1.1.** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

**9.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**9.2.1.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**9.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**9.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede da contratada;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

**9.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



**9.6.** Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

9.6.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

9.6.2. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

9.6.3. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado no instrumento contratual;

**9.7.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela.

**9.8.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

9.8.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

9.8.2. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

**9.9.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.

9.9.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado.

**9.10.** Não haverá pagamento parcial da nota.

**9.11.** Dados bancários da empresa detentora dos preços registrados:

9.11.1. Banco: **BANCO SICOOB**, Agência: **4598**, Conta corrente: **101231-2**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**10.1.** O preço do presente contrato não sofrerá reajuste no período de sua vigência, salvo em decorrência de aumento ou diminuição, de acordo com a política econômica do Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário, constante do contrato, o respectivo índice de



majoração, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O CONTRATADO terá o seu contrato administrativo rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

11.1.1. Comprovar a CONTRATADA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

11.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

**11.2.** Por iniciativa do Município de Paranaíta/MT, o contrato administrativo será cancelado quando o proponente:

11.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no **Ato de Chamamento INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO**.

11.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;

11.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente deste instrumento;

**11.3.** Este contrato deve obedecer ainda para rescisão, os termos do artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.

**11.4.** Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência poderá também haver rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** A CONTRATADA que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

12.1.1. O atraso injustificado na entrega dos itens sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86 da Lei nº 8666/93 do montante requisitado e não entregue pelo CONTRATADO;

12.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



Município de Paranaíta/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas;

**12.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens, a Administração poderá ainda aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total homologado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

**12.3.** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Paranaíta/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir;

**12.4.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**12.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**12.6.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**12.7.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Paranaíta/MT;

**12.8.** Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas acima previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

**12.9.** Aplica-se ainda cumulativamente as sanções previstas na Lei Municipal n.º 124/2018;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CADASTRO DE RESERVA**

**13.1.** A CONTRATADA tem ciência que em caso de rescisão deste contrato, será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**14.1** O presente instrumento firmado será regido em obediência ao **Ato de INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 019/2023**, além de obediência aos



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 124/2018, Lei Municipal Complementar nº 012/2010 e demais normas vigentes que regem a aquisição e os procedimentos pela Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**15.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o **Ato de INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 019/2023**, seus anexos e toda documentação aportada nos autos do devido processo de inexigibilidade licitatória.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

**15.2.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, respondendo administrativamente, penalmente e civilmente por qualquer fraude cometida.

**15.3.** É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte da Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT, nos termos do Art. 72 da Lei n. 8.666/93.

**15.4.** As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do **Anexo VII**;

**15.5.** O prazo de vigência do contrato será até **08/12/2024, a partir da data da publicação de abertura do Credenciamento**, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas -Tribunal de Contas do Mato Grosso.

**15.6.** O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

**15.7.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

**15.8.** A critério da Prefeitura, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93;

**15.9.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste Edital;

**15.10.** A critério da Contratante, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



8.666/93.

### **15.11. DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.11.1. A empresa Credenciada, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no CRM-MT (Conforme Circular CRM-MT N° 05/2019).**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO**

**16.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca Paranaíta/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato Administrativo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.2.** E por estarem de acordo o MUNICIPIO DE PARANAÍTA registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Paranaíta - MT, 04 de Janeiro de 2024.

**OSMAR ANTÔNIO MOREIRA**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**NOMURA MEDICINA LTDA - ME**  
**Sr. Michel Balvedi Nomura**  
**CONTRATADA**